



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 168/23

Luxemburgo, 9 de novembro de 2023

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-319/22 | Gesamtverband Autoteile-Handel (Acesso a informações relativas a veículos)

Os fabricantes de veículos a motor têm de disponibilizar os números de identificação dos veículos aos operadores independentes

Quando esse número permitir identificar o detentor de um veículo, constituindo assim um dado pessoal, esta obrigação é compatível com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados

O direito da União ¹ obriga os fabricantes de veículos a motor a disponibilizarem as informações necessárias para a reparação e manutenção dos veículos que fabricam aos operadores independentes, incluindo oficinas de reparação, distribuidores de peças sobresselentes e editores de informações técnicas.

Uma associação profissional alemã de comércio independente de peças de veículos a motor considera que nem a forma nem o conteúdo das informações fornecidas pelo fabricante de veículos pesados Scania aos seus membros cumprem esta obrigação. Para corrigir esta situação, esta associação submeteu a questão a um tribunal alemão. Tendo dúvidas sobre o alcance das obrigações que incumbem à Scania, este tribunal dirigiu-se, por sua vez, ao Tribunal de Justiça. Pretende saber, nomeadamente, se o número de identificação dos veículos deve ser considerado um dado pessoal que os fabricantes estão obrigados a comunicar.

Em resposta, o Tribunal de Justiça considera que **os fabricantes de veículos a motor estão obrigados a facultar o acesso a todas as informações relativas à reparação e manutenção dos veículos.**

Essas informações não têm necessariamente de estar acessíveis através de uma *interface* de base de dados que permita uma consulta automatizada com descarregamento de resultados. No entanto, o seu formato **tem que permitir o tratamento eletrónico direto**. Assim, tem de permitir que os dados relevantes sejam extraídos e conservados imediatamente após a respetiva recolha. Além disso, o Tribunal de Justiça decide que **os fabricantes de veículos a motor estão obrigados a constituir uma base de dados**, a qual deve abranger as informações sobre as peças que possam ser substituídas por peças sobresselentes. Tem de ser possível efetuar a pesquisa das informações nessa base de dados em função dos números de identificação dos veículos e de outros critérios, como a potência do motor ou o nível de acabamento do veículo.

O Tribunal de Justiça salienta que **os números de identificação dos veículos têm de figurar na base de dados.**

Esse número, enquanto tal, não reveste carácter pessoal. Todavia, passa a ser um dado pessoal quando alguém que a ele tenha acesso dispuser de meios que lhe permitam identificar o detentor do veículo, desde que se trate de uma pessoa singular. A este respeito, o Tribunal de Justiça refere que o detentor, tal como o número de identificação, está indicado no certificado de matrícula. Mesmo nos casos nos quais os números de identificação dos veículos tenham de ser qualificados de dados pessoais, **o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados ² não se opõe a que os fabricantes de veículos a motor fiquem obrigados a disponibilizá-los aos operadores independentes.**

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral e, se for esse o caso, o resumo do acórdão](#) são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em "[Europe by Satellite](#)" ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



¹ [Regulamento \(UE\) 2018/858 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, relativo à homologação e à fiscalização do mercado dos veículos a motor e seus reboques, e dos sistemas, componentes e unidades técnicas destinados a esses veículos.](#)

² [Regulamento \(UE\) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.](#)